

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei 85-70*

Assunto *Declara Utilidade Pública Centro Cultural*
Brasil Estados Unidos

Distribuído à Comissão *Justiça e Redação*

Primeira Discussão *Aprovado em Regime de Urgência por unanimidade*
em 11-12-70

Segunda Discussão *Aprovado na mesma forma data supra*
13 de dezembro

Redação Final *Impugnada a promulgação por fal. de Florivaldo*
Grassan - data supra

Observações:

Lei nº 1118, de 16/desembro/70.

Secretaria da Câmara Municipal, em *20-11-70*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, de de 197.....

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício N.

PROJETO DE LEI Nº 85-70

Declara de utilidade pública entidade cultural

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a
CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS, entidade cultural
desta cidade.

Artigo 2º - Estalei entrará em vigor, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das sessões, em 20 de novembro de 1970

COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
20/11/1970
73001
Presidente da Câmara Municipal

Maria Franco Rodrigues
- Maria Franco Rodrigues -

Alcides Brandão

[Signature]

[Signature]

Luiz F. F. F. F.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ESTATUTOS DO CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS

DE BRAGANÇA PAULISTA

SÉDE, FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Centro Cultural Brasil Estados Unidos, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada e sediada em Bragança Paulista, / à Rua Coronel João Leme Nº 311, visa, ao incremento da aproximação / cultural entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º - Para atingir o seu objetivo, além de outras atividades ocasionais, promoverá as seguintes:

a) Manutenção de cursos da lingua inglesa; subsidiariamente poderá ser ministrado o ensino de outras disciplinas, a juizo da Diretoria.

b) Realização de competições, conferências, visitas de intercâmbio, viagens de estudos e outras atividades congêneres.

Art. 3º - Poderão ser admitidos como sócios todos os que desejarem cooperar para a consecução dos fins da sociedade.

DA DIRETORIA

Art. 4º - A Diretoria do Centro será constituída de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeira Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Diretor Social. A diretoria será eleita pela Assembléia Geral e o prazo de seu mandato é de dois anos.

a) - As eleições da Diretoria serão realizadas no mês de Outubro e sua posse será feita oficialmente no dia 15 de janeiro seguinte.

b) - Os Diretores não percebem remuneração pelo exercício dos cargos e não usufruem vantagens ou benefícios, sob qualquer título.

Art. 5º - À Diretoria compete zelar pela sociedade, admitir e excluir sócios, prestar contas de sua administração, estabelecer as mensalidades para os sócios e as taxas para os diversos cursos e resolver os casos omissos.

Art. 6º - A diretoria se reunirá por convocação de qualquer de seus membros e deliberará por votação, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.

§ único - Será necessária pelo menos a presença de três diretores para reunir-se a Diretoria.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- a) - Representar o Centro em Juizo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) - Presidir as reuniões da Diretoria;
- c) - Presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- d) - Assinar juntamente com o tesoureiro qualquer ordem de pagamento, cheque ou titulo que importe em responsabilidade financeira;

- e) - Autorizar o pagamento de despesas comuns, rubricando as contas;
- f) - Apresentar relatório ao fim de sua gestão;
- g) - Votar nas reuniões da Diretoria e usar o direito que lhe confere o artigo 6º no caso de empate.

Art. 8º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) - Atender à correspondência do Centro;
- b) - Redigir e lançar as atas das reuniões da Diretoria;
- c) - Organizar e manter os registros e fichários necessários;
- d) - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10º - Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro naquilo que lhe for determinado, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11º - Ao Tesoureiro compete:

- a) - Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas, mediante recibo;
- b) - Pagar as contas autorizadas;
- c) - Assinar juntamente com o Presidente os documentos a que faz menção a letra "c", do artigo 7º;
- d) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos sociais;
- e) - Substituir o Segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12º - Ao Diretor Social compete organizar e promover as atividades recreativas.

CORPO SOCIAL

Art. 13º - O Centro Cultural Brasil Estados Unidos é composto de sócios de ambos os sexos, sem restrição de côr, nacionalidade, // credo político ou religioso.

Art. 14º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- 1 - Contribuintes, os que entrarem para os cofres sociais com a importância anual ou mensal que a Diretoria fixar;
- 2 - Honorários, os que merecerem essa distinção a juízo da Diretoria, sem obrigação de pagar mensalidades;
- 3 - Beneméritos, os que merecerem tal distinção por serviço relevante prestado ao Centro, a juízo da Diretoria, também sem obrigação de pagar mensalidade;
- 4 - Remidos, os que forem sócios contribuintes por espaço de 10 anos ou os que contribuírem de uma vez só com a importância correspondente à taxa fixada pela Diretoria.

Art. 15^o - São deveres dos sócios:

- 1 - Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados para com o Centro;
- 2 - Acatar as deliberações da Diretoria;
- 3 - Exercer com disposição os cargos que lhe forem confiados.

Art. 16^o - São direitos dos sócios:

- 1 - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- 2 - Tomar parte nas Assembléias do Centro;
- 3 - Tomar parte em todas as atividades do Centro;

§ único - O sócio que frequentar os cursos será considerado aluno e como tal sujeito à disciplina, horário e prescrições que se fizerem necessárias à boa ordem e eficiência do ensino.

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 17^o - As rendas do Centro serão constituídas pelas contribuições dos associados, donativos, subvenções, legados, auxílios e taxas dos alunos; e seu patrimonio será constituído de bens móveis ou imóveis que venha a adquirir.

§ único - A totalidade das rendas será destinada à manutenção e operação da séde, salas de aulas, bibliotéca e na concessão de bolsas de estudos, realizações de cursos e seminários gratuitos não restritos aos sócios, e a outras atividades em pról da educação e cultura.

Art. 18^o - Os sócios não usufruem quando no exercício de qualquer cargo ou função, vantagens ou benefícios, ou remuneração, com exceção dos expressamente referidos no artigo 16^o destes estatutos.

§ único - Os sócios, mesmo quando no exercício de cargo ou função, não respondem pelas obrigações contraídas pelo Centro.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19^o - Para a eleição da Diretoria em Assembléia Geral fica adotado o sistema de voto secreto.

§ único - É vedado o voto por carta ou por procuração.

Art. 20^o - Haverá obrigatoriamente uma Assembléia Geral Ordinária, de ano em ano, convocada pela Diretoria, para a eleição da mesma.

Art. 21 - Poderá ser convocada facultativamente a Assembléia Geral do Centro, para tratar de assunto especial que deverá constar da convocação; a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou por 1/3 dos sócios quites, no mínimo.

Art. 22^o - As Assembléias do Centro, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas sempre em convocação única, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 23^o - O Centro Cultural Brasil Estados Unidos terá duração indeterminada e será dissolvido quando o numero de socios for inferior a cinco (5).

Art. 24^o - No caso de dissolução do Centro os bens patrimoniais serão doados a outra sociedade filantropica devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 25^o - São considerados sócios fundadores do Centro todos quantos assinarem a Áta de fundação.

Art. 26^o - Os estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral Extraordinária.

Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1969
Sera Gomes de Carvalho Pinto

— TABELIÃO CINTRA —

Reconheço a firma Vera Gomes
de Carvalho Pinto - - -

Bragança Paulista, 14 de abril de 1970

Em test. [assinatura] da verdade.

SILVIO CINTRA - Serventuário Vitalicio
11.10.19

R. L. L. S. 0,07
Pago p. Verba



Cópia

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Centro Cultural Brasil Estados Unidos para o fim especial de aprovação da modificação de seus estatutos de acordo com a convocação de vinte e cinco (25) de Abril, edital publicado pelo "Bragança Jornal" de sete (7) de Maio para essa mesma data, conforme os estatutos.

Conforme convocação previamente feita, reuniram-se na sede do Centro, à rua Cel. João Leme 311, os sócios abaixo assinados. Aberta a sessão pelo atual presidente Sr. Marcelo Stefani que convidou para secretaria D. Heloisa de Locio e Silva Stefani.

Com a palavra a Sra. Secretária disse que o fim dessa assembléia era a modificação de certas partes dos estatutos que serviriam de lei para vida do Centro. Em vista do exposto, e sendo aprovado por unanimidade, os artigos modificados ficaram com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O Centro Cultural Brasil Estados Unidos, sociedade civil de fins não economicos, fundada e sediada em Bragança Paulista a rua Cel. João Leme nº 311, visa ao incremento da aproximação cultural entre o Brasil e os Estados Unidos da America do Norte.

ARTIGO 4º - A Diretoria do Centro será constituída de seis membros: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, Tesoureiro e Diretor Social. A diretoria será eleita pela Assembléia Geral e o prazo de seu mandato é de dois anos.

§ único - Os Diretores não percebem remuneração pelo exercício dos cargos e não usufruem vantagens ou benefícios, sob qualquer título.

ARTIGO 14º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

1º - Contribuintes, os que entrarem para os cofres sociais com a importância anual ou mensal que a Diretoria fixar.

2º - Remidos, os que forem sócios contribuintes por espaço de 10 (dez) anos ou os que contribuírem de uma só vez com a importância correspondente a taxa fixada pela Diretoria.

ARTIGO 17º - As rendas do Centro serão constituídas pelas contribuições dos associados, donativos, subvenções, legados, auxílios e taxa dos alunos; e seu patrimônio será constituído de bens moveis e imoveis digo ou imoveis que venha a adquirir.

§ único - A totalidade das rendas será destinada na manutenção e operação da sede, salas de aulas, biblioteca, e na concessão de bolsas de estudos, realização de cursos e seminarios gratuitos, não restritos aos sócios, e a outras atividades em prol da educação e cultura.

ARTIGO 18º - Os sócios não usufruem, quando no exercício de qualquer cargo ou função, vantagens ou benefícios, ou remuneração, com exceção dos expressamente referidos no artigo 16º destes estatutos.

§ único - Os sócios, mesmo quando no exercício ou função, digo, os socios, mesmo quando no exercício do cargo ou função, não respondem pelas obrigações contraídas pelo Centro.

Nada mais havendo a ser tratado foi a presente Assembléia Geral Extraordinária encerrada e vae pelos presentes assinada.

Bragança Paulista 7 de Maio de 1969

Marcelo Stefani

Heloisa de Locio e Silva Stefani

Hugo Rocha

José Otávio Machado Santos

Maurício Marques

João Luiz Mônaco

Vera Gomes de Carvalho Pinto

Julio C. C. Pinto

Heloisa de Locio e Silva Stefani

Registro de Titulos e Documentos

Certifico que a 1.ª via deste instrumento foi apontada

sob n.º 5.175 do livro A n.º 2 e registrada

sob n.º 1 no registro n.º 58 L.º nº 1 das Leis da Cidade de Bragança
Bragança Paulista, 18 de set de 1969

O oficial mit. A. Soares

Os selos devidos ao Estado, referentes aos emolumentos do cartório, foram recolhidos por verba-



Registro de Titulos e Documentos

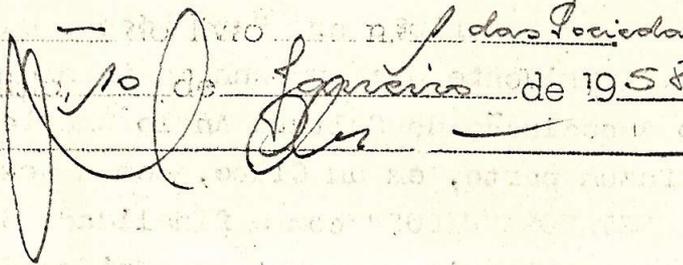
Certifico que a via deste instrumento foi apontada

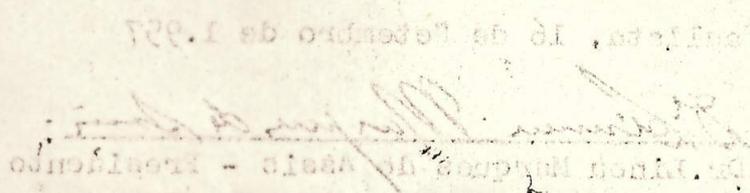
sob n.º 2.082 do Livro Anual e registrada

sob n.º 58 do Livro n.º 1 das Sociedades Civis

Bragança Paulista, 10 de Janeiro de 1958

O oficial,



Bragança Paulista, 10 de Janeiro de 1958

O Oficial - Presidente



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Has mais bonavés a iniciativa da
nobre Vereadora Maria Francis Rodrigues,
quanto a legalidade do presente projeto nada
se opor, embora portanto pela sua aprovação
B. P. / 27.11.70

De acordo pleuro pleuro.
27/11/70

Na verdade, muito feliz a
iniciativa da líder da bancada
situcionista, Maria Francis Rodrigues,
em pleitear de "utilidade pública" o Centro
Cultural Brasil Estados Unidos. Pela
aprovação do projeto em tela, sem maiores
dificuldades.

B. P. 4/12/70

Leandro S. Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº 85/70

ASSUNTO:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 20 de novembro de 1970

PROJETO DE LEI Nº 85/70
Declara de utilidade pública entidade cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica declarada de utilidade pública o CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS, entidade cultural desta cidade.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1970

- a)- MARIA FRANCO RODRIGUES -
Alvaro Alexandre - Luiz Matheus Netto - Florivaldo -
Grasson, Vicente Fernandes de Carvalho - Celio Menin -
Rene Heber La Salvia - Paulo Sergio Fernandes de Oliveira -
Pedro da Silva Pinto - José Murilo Arruda -
João Bueno de Oliveira.

As Comissões de Justiça, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 20/11/1970

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

Em anexo cópia do Estatuto do Centro Cultural Brasil Estados Unidos de Bragança Paulista.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Das mais louváveis a iniciativa da nobre vereadora Maria Franco Rodrigues. Quanto a legalidade do presente projeto nada a opôr. Somos, portanto, pela sua aprovação.

a)- CÉLIO MENIN - 27/11/1970

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE - 27/11/1970.

Na verdade, muito feliz a iniciativa da lider da Bancada Situacionista, Maria Franco Rodrigues, em pleitear de "Utilidade Pública" o Centro Cultural Brasil Estados Unidos. Pela aprovação do projeto em tela, sem maiores delongas.

Bragança Paulista, 4/12/1970

a)- PEDRO DA SILVA PINTO